



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

PROC. ADMINISTRATIVO: 0451/18 e 0462/18.

Contratação de empresa para construção e implantação do Programa Academia da Saúde / Polo de Modalidade Intermediária, sendo 01 (uma) no Arranchadouro e 01 (uma) em Manoel de Moraes, 1º e 4º Distrito de Santa Maria Madalena/RJ.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena / RJ, realizou-se sessão pública para a abertura dos envelopes de habilitação e propostas dos interessados em participar da Tomada de Preços em epígrafe, com a presença da maioria dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações, no final assinados, consoante Portaria nº 068/18, de 03/07/2018. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, constatou-se, a princípio, a existência, nos autos, da publicação do aviso da licitação em epígrafe no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, jornal de grande circulação (Jornal Extra), afixação do aviso no átrio, e edital na íntegra no site da Prefeitura conforme art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência), com disponibilidade a partir do dia 27/08/2018; verificou-se a presença das empresas **1) A. G. CONSTRUTORA CORDEIRENSE LTDA – ME (23.008.166/0001-50), 2) PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (30.368.405/0001-48) e 3) CONSMAQ COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADALENA LTDA – ME (05.475.024/0001-10)**, devidamente cadastradas, na forma do Edital, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, § 2º e 9º da Lei 8.666/93, permanecendo seus representantes para sessão; a Comissão observando que foram obedecidos os critérios legais estatuídos na 8.666/93 para realização do certame, deu prosseguimento com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas, e observou que nos envelopes de habilitação das empresas haviam o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, na forma do item 3.1.1 c/c o item 8 do Edital, e ainda, as certidões atualizadas; verificou-se que a empresa **A. G. CONSTRUTORA CORDEIRENSE LTDA – ME** apresentou a certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **vencida**; verificou-se, também, que a empresa **CONSMAQ COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADALENA LTDA – ME** apresentou a certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda **vencida**; valendo-se do direito mencionado nos art. 42 e 43, da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 155/16, fica resguardado às empresas acima o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ficando ciente que a falta de regularização da documentação no prazo previsto na Lei Complementar 123 implicará a decadência do direito à contratação; após análise, a Comissão culminou por julgar todas as empresas **habilitadas**, na forma do Edital; a documentação de todas as empresas foi devidamente rubricada pelos representantes presentes e pela Comissão; havendo renúncia expressa dos licitantes, ao direito de recurso, encerrou-se a fase preliminar de habilitação. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, segue assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Comissão Permanente de Licitações

Licitantes